

LEI Nº. 281, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera o texto do art. 52 da Lei Municipal nº. 105, de 11/05/2004, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O texto do art. 52 da Lei Municipal nº. 105, de 11/05/2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 52.

“§1º A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) podendo receber sobre esse valor mais uma gratificação de 40% (quarenta por cento), mediante ato do Chefe do Poder Executivo. ” (NR)

“§2º A remuneração do Conselheiro Tutelar será revisada anualmente na mesma data-base e no mesmo índice dos servidores municipais do Quadro Geral. ” (NR)

“§3º Na data que o Governo Federal publicar novo salário mínimo, fica automaticamente reajustados os vencimentos do Conselheiro Tutelar que perceber somente o salário mínimo nacional vigente. ” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2022.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal